



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 28/6/18

MENSAGEM

Nº 159 /2018-GAG

Brasília, 28 de junho de 2018.


Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para, submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "*Institui a Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF) e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF* ".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2061/2018
Folha Nº 07 Bete



A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2061 / 2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Institui a Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF) e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), a Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso, obedecidas as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Serão disponibilizadas, mensalmente, 850 cotas ao DER/DF e 1.750 cotas ao DETRAN/DF da Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso.

Art. 3º Fica a Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso concedida aos agentes de trânsito rodoviários e agentes de trânsito que estiverem de folga e exercerem atividade de fiscalização e policiamento, devidamente lotados nas unidades vinculadas à Superintendência de Trânsito (SUTRAN) do DER/DF e Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (DIRPOL) do DETRAN/DF, observado o disposto na Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Caberá ao DER/DF e ao DETRAN/DF realizar a convocação dos agentes de trânsito rodoviário e agentes de trânsito interessados em participar da Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso, os quais deverão estar previamente cadastrados no banco de dados das respectivas autarquias, conforme definido em regulamento.

Art. 5º A cota da Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso será devida no valor de R\$ 300,00.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2061 / 2018
Folha Nº 02 de 04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º O valor correspondente será devido ao agente de trânsito rodoviário e agente de trânsito que trabalhar 7 horas de serviço no mês de referência, conforme definido nas escalas de serviço previamente aprovadas pelo DER/DF e DETRAN/DF.

§ 2º Excepcionalmente, no caso de ocorrer períodos inferiores a 7 horas e superior a 2 horas de serviço prestado, será devido o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado.

§ 3º Não será devido o pagamento da referida cota caso seja prestado serviços em jornada inferior a duas horas.

Art. 6º O pagamento dos valores da Gratificação de Fiscalização de Trânsito em período de descanso será efetuado juntamente com a remuneração do mês subsequente à sua prestação.

Art. 7º Os valores estabelecidos por esta Lei:

I – não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não poderão ser utilizados como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, pensões, férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos próprios do DETRAN/DF, sendo que o valor referente ao DER/DF deverá ser compensado mediante convênio entre as autarquias.

Parágrafo único. O DER/DF poderá a qualquer tempo se desvincular das ações de policiamento e fiscalização definidas pelo DETRAN/DF mediante assunção do custo do serviço em questão.

Art. 9º O Poder Executivo fixará as normas complementares necessárias à aplicação desta Lei a partir de 180 dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário. √

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2062/2018
Folha Nº 03 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha nº	184
Processo nº	055.016310/2017
Rubrica	Paulo
Matrícula	167582-5

Referência: Processo nº 055.016310/2017

Assunto: Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Descanso

Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública,

01. O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ao regulamentar a Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, instituiu o serviço voluntário gratificado no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o disposto no Decreto nº 19.610, de 22 de setembro de 1998.

02. A regulamentação teve por propósito possibilitar ao servidor militar desenvolver, voluntariamente, o serviço de policiamento ostensivo e de segurança pública de grandes eventos, durante o seu período de folga, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

03. Por seu turno, o GOVERNO FEDERAL por meio das Leis Federais n.ºs 10.486, de 04 de julho de 2002 e 11.473, de 10 de maio de 2007, ampliou as ações de segurança pública por meio desse serviço, tornando possível a cooperação federativa para a realização de **atividades imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, especialmente nas ações de policiamento ostensivo, relacionadas à segurança dos grandes eventos ou de inteligência de segurança pública.

04. Recentemente, o GOVERNO FEDERAL, por intermédio da Medida Provisória nº 781, de 23 de maio de 2017, possibilitou que servidores civis efetuem o serviço voluntário gratificado para desempenhar as atividades de cooperação federativa no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública.

05. Essas medidas, em si, revelam uma tendência operativa e regular na prestação do serviço voluntário, vez que efetivamente denota custos menores para a implantação das ações de segurança pública, consideradas imprescindíveis à população, na órbita dos Estados.

06. Por isso mesmo, são muitos os Estados da Federação que já aderiram a essa tendência nacional e implantaram o serviço voluntário gratificado no âmbito de seus limites, mormente, a fim de ampliar as ações de policiamento e segurança, especialmente, nos grandes eventos públicos.

07. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), em observância às suas atribuições institucionais, efetua inúmeras ações de policiamento e fiscalização de trânsito nas vias do Distrito Federal. Contudo, no exercício da sua missão institucional, enfrenta severas dificuldades operativas, exatamente pela falta de agentes de trânsito em número suficiente para executar adequadamente a política de segurança pública do Estado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº	185
Processo nº	055.016300/2017
Assinatura	Paulo
Matrícula	167580-5

08. O Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), recomenda que os órgãos de trânsito possuam em seus quadros funcionais 01 (um) agente de trânsito para cada conjunto de 1.000 (um mil) veículos, escalados exclusivamente para fiscalizar o trânsito da cidade.
09. A frota de veículos aumentou a **19,84%** em apenas cinco anos. Passou de 1.380.581 em 2011, para 1.654.557 em 2015, conforme os dados levantados no quinquênio pela Estatística Oficial do Detran/DF (Boletim fls. 08 a 12).
10. Nesse diapasão, o Detran/DF deveria possuir, pelo menos, 1.650 (um mil e seiscentos e cinquenta) agentes para operar o sistema de policiamento e fiscalização do trânsito do Distrito Federal, porém, atualmente dispõe tão-somente de 400 (quatrocentos) servidores atuando diretamente nessa atividade.
11. Nada obstante, a Autarquia vem desdobrando ações intensas para atender às demandas de missões de trânsito determinadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.
12. Entretanto, apesar da atuação efetiva que desempenha no sistema de trânsito do Distrito Federal, o Detran/DF verifica que numerosos motoristas imprudentes continuam impunemente burlando as leis de trânsito e, por consequência, levando a óbito pessoas inocentes. Segundo as estatísticas oficiais os acidentes de trânsito ocorridos nas vias do Distrito Federal atingem índices alarmantes.
13. Somente **no ano de 2016 foram a óbito 365 pessoas**, resultado em maior parte pela imprudência dos motoristas, muitas vezes dirigindo o sob efeito de álcool ou desrespeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Aumento de 10,27% no comparativo em relação ao ano de 2015. Boletins anexos (fls 18 a 20).
14. Por essa razão, o Estado tem notabilizado esses acidentes com reflexos negativos no sistema de saúde pública, vez que, além do dano irreparável causado às famílias das vítimas, anota-se um alto custo social e econômico à população do DF.
15. No ano de 2013 foram realizados 5.788 (cinco mil setecentos e oitenta e oito) eventos públicos com alterações diretas no sistema viário. Em 2016 esse número elevou-se para 8.670 (oito mil seiscentos e setenta) eventos. Em três anos, houve um aumento de 49,79% (fls. 26).
16. Somente no interstício janeiro/2017 a abril/2017, o Detran/DF e a Polícia Militar prestaram atendimento a 3.593 (três mil quinhentos e noventa e três) eventos públicos, conforme demonstra o Quadro de Eventos, expedido pela Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança, unidade integrante da SSP/DF (fls. 22). Frise-se, a maior parte dessas missões foram determinadas ao Detran/DF.
17. O Quadro de Eventos Cadastrados na SSP/DF, que alude ao mês de maio/2017 (fls. 27 a 65) demonstra uma quantidade extremamente alta de eventos públicos que sobrevieram, em maior parte, trazer impactos diretos nas vias de circulação e nos estacionamentos públicos, portanto, necessitaram do apoio das equipes de fiscalização de trânsito.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2061/2018
Folha Nº 05 Bete

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº	186
Processo nº	055-0163-2017
Matrícula	367580-5

18. Em que pese o esforço de a Autarquia operar o Sistema de Trânsito do Distrito Federal com os recursos que possui, muitas missões estabelecidas para a segurança do trânsito estão sendo canceladas, posto que importantes eventos públicos não estão dispondo do apoio e participação do Estado no controle do trânsito, exclusivamente, por falta de agentes de trânsito em número suficiente para prestar atendimento às demandas públicas, muito embora verificado essencial.

19. Além disso, são inúmeras as missões de trânsito em que a Autarquia administra o seu efetivo no limite das suas possibilidades, inclusive, por esse mesmo motivo, vem cancelando a sua participação em copiosas operações de trânsito, conquanto, outros órgãos de segurança pública do Distrito Federal, mesmo dispondo de um efetivo muito maior, se valem do serviço voluntário gratificado para acentuar o exercício de suas incumbências.

20. Desta forma, a ampliação das ações de fiscalização e policiamento de trânsito afigura-se imprescindível, e decerto, assinalará benefícios à política de segurança de trânsito do Estado, vez que, com o aumento do efetivo de agentes de trânsito nas vias do Distrito Federal, a Autarquia poderá empreender um planejamento estratégico mais ajustado às situações pontuais de acidentes de trânsito, trazendo assim uma resposta muito mais efetiva às demandas críticas mapeadas.

21. Ademais, o aumento do efetivo de agentes do Detran/DF nas missões de fiscalização e policiamento do trânsito do Distrito Federal, viabilizará um melhor ordenamento das operações integradas com os demais órgãos da segurança pública, ampliando por efeito as ações de combate às infrações ao CTB, especialmente as enleadas aos condutores inabilitados, com o direito de dirigir suspenso/cassado ou sob influência de álcool.

22. Para melhor elucidar a ação integrada com outros órgãos do sistema de segurança pública do DF, convém observar que somente no último semestre compilado (agosto a dezembro/2016), o Detran/DF realizou 393 (trezentas e noventa e três) operações de segurança no trânsito do Distrito Federal, conjuntamente com os órgãos de fiscalização e os listados pelo artigo 144 da Constituição Federal, fls 66.

23. Impende acrescentar, ao relevo da questão, se por um lado houver redução no número de acidentes, por outro, indiscutivelmente, haverá menor número de internações nas unidades de politraumatizados do sistema de saúde do Estado, assim como menor número dos atendimentos realizados pelas equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu) e Corpo de Bombeiros Militar (CBM/DF).

24. Destarte, este Projeto de Lei consubstancia contingências positivas em áreas sociais importantes: saúde e segurança pública.

25. Tal qual estabelece o Princípio da Eficiência, na órbita da Administração Pública, a Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Descanso fortalecerá as ações desempenhadas pelo Detran/DF no sistema de trânsito do Distrito Federal, posto que permitirá a ampliação das atividades de policiamento e fiscalização, sem no entanto haver aumento do quadro de pessoal, implicando deste modo em custo viável de implementação, de sorte a assegurar a continuidade, regularidade e a confiabilidade dos serviços prestados à população com economicidade e rendimento institucional.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2061, 2018
Folha Nº 06 Bete

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº 187
Processo nº 055 030300/2017
Pavist 1615800-5
Matricula

26. Releva anotar que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 29 de junho de 2017, APROVOU a Lei de Diretrizes Orçamentárias incluindo verba no orçamento para a implantação da Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Descanso, contemplando os exercícios de 2018, 2019 e 2020, conforme Emenda Aditiva nº 163/2017 em anexo. (fls. 73).

27. Diante disso, para que o Detran/DF realize ações continuadas nas vias sob sua circunscrição, com melhor efetividade na execução das ações de segurança pública, precisará ampliar as equipes de fiscalização e policiamento atuando diretamente no trânsito da cidade.

28. Na situação em análise a proposta legislativa não presta a reestruturar carreiras, se limita a remunerar servidores que voluntariamente se disponham a prestar serviços gratificados em funções existentes tanto no Detran quanto no DER.

29. Ademais ratifica-se a Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para atendimento a implantação da Proposta do Projeto de Lei alusivo à Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Descanso dos servidores do Detran/DF e DER.

Nesse pertinente, eis que surge a Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Descanso como solução compatível com a realidade financeira do Estado e operativa do Detran/DF, imprescindível para se alcançar melhores rendimentos das atividades de trânsito desempenhadas nas vias do Distrito Federal.

Brasília/DF, 19 de junho de 2018.

Silvain Barbosa Fonseca Filho
Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Diretor-Geral

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2062, 2018
Folha Nº 07 B e U



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



Interessado: Departamento de Trânsito do Distrito Federal /
Departamento de Estradas e Rodagens

Referência: Processo nº 055.016310/2017

Assunto: Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Repouso

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no Inciso IV do artigo 2º do Decreto n.º 36.495 de 13 de maio de 2015 e na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO** existir recursos próprios para suprir a geração de despesa alusiva à edição de Lei Distrital para a criação da Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Descanso no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

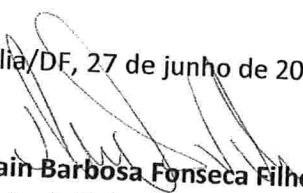
A Fonte de Recursos 220. Programa de trabalho Administração de Pessoal do Detran/DF: 06.122.6002.8502.8768. Natureza de Despesa: 319011.

Considerando exórdio em 01/07/2018, as despesas para a implementação da proposta de Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Detran/DF, conforme dispõe o quadro a seguir:


Impacto Anual Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2018	2019	2020
R\$ 4.680.000,00	R\$ 9.360.000,00	R\$ 9.360.000,00

Brasília/DF, 27 de junho de 2018


Silvain Barbosa Fonseca Filho
Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Diretor-Geral

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 20621/2018
Folha Nº 08 Bete

Folha nº	2104
Processo nº	055.016.310/2017
Rubrica:	
Matrícula:	317276

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.061/18** que “institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do departamento de estradas e rodagem do distrito federal - DERDF e do departamento de trânsito do Distrito Federal DETRANDF”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I) , em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 29/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 2061/2018
Folha nº 10 Bete

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 2061 / 2018
Folha nº 09 mc